



## SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

ATA DA 27ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 57ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 2023, TERÇA-FEIRA, NO SENADO FEDERAL, ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9.

Às onze horas e vinte minutos do dia vinte e dois de agosto de dois mil e vinte e três, no Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 9, sob a Presidência do Senador Sérgio Petecão, reúne-se a Comissão de Segurança Pública com a presença dos Senadores Efraim Filho, Alessandro Vieira, Professora Dorinha Seabra, Ivete da Silveira, Leila Barros, Izalci Lucas, Fabiano Contarato, Jorge Kajuru, Angelo Coronel, Nelsinho Trad, Flávio Bolsonaro, Esperidião Amin, Hamilton Mourão e Damares Alves, e ainda dos Senadores Vanderlan Cardoso, Paulo Paim, Zenaide Maia, Rodrigo Cunha e Wilder Moraes, não-membros da comissão. Deixam de comparecer os Senadores Sergio Moro, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Marcos do Val, Weverton, Omar Aziz, Otto Alencar, Rogério Carvalho, Jorge Seif e Eduardo Girão. Havendo número regimental, a reunião é aberta. A presidência submete à Comissão a dispensa da leitura e aprovação das atas das reuniões anteriores, que são aprovadas. Passa-se à apreciação da pauta: **Deliberativa. ITEM 1 - Projeto de Lei nº 1212, de 2021 - Não Terminativo** - que: "Revoga o art. 59 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 – Lei de Contravenções Penais" **Autoria:** Senador Fabiano Contarato (REDE/ES). **Relatoria:** Senadora Augusta Brito. **Relatório:** Favorável ao projeto, com uma emenda que apresenta. **Resultado:** Retirado de pauta. **ITEM 2 - Projeto de Lei nº 933, de 2023 - Não Terminativo** - que: "Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, e a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para garantir que o agressor reincidente seja monitorado por dispositivo eletrônico, como forma de proteger a mulher em situação de violência doméstica e familiar." **Autoria:** Senador Jader Barbalho (MDB/PA). **Relatoria:** Senador Weverton. **Relatório:** Favorável ao projeto, com duas emendas que apresenta. **Resultado:** Retirado de pauta. **ITEM 3 - Projeto de Lei nº 5079, de 2020 - Não Terminativo** - que: "Altera o art. 337-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para elevar a pena do crime de corrupção ativa em transação comercial internacional." **Autoria:** Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES). **Relatoria:** Senador Styvenson Valentim. **Relatório:** Favorável ao projeto. **Resultado:** Durante a reunião, é designado relator "ad hoc" o Senador Hamilton Mourão. Aprovado o relatório, que passa a constituir o parecer da Comissão, favorável ao projeto. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às onze horas e vinte e sete minutos. Após aprovação, a presente Ata será assinada pelo Senhor Presidente e publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com a íntegra das notas taquigráficas.

**Senador Sérgio Petecão**  
Presidente da Comissão de Segurança Pública



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Esta reunião está disponível em áudio e vídeo no link abaixo:  
<http://www12.senado.leg.br/multimedia/eventos/2023/08/22>

**O SR. PRESIDENTE** (Sérgio Petecão. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AC. Fala da Presidência.) – Havendo número regimental, declaro aberta a 27ª Reunião, Extraordinária, da Comissão de Segurança Pública.

A aprovação da ata.

Antes de iniciarmos o trabalho, proponho a dispensa da leitura e a aprovação das Atas da 18ª e 26ª Reuniões, realizadas, respectivamente, em 20 de junho e 15 de agosto.

Aqueles que concordam permaneçam como estão. (*Pausa.*)

As atas estão aprovadas e serão publicadas no *Diário do Senado Federal*.

Queremos registrar aqui a presença do nosso querido Senador Hamilton Mourão – obrigado, mais uma vez – e do nosso Vice-Presidente, o nosso querido Senador Kajuru.

Comunico aos senhores presentes aqui na Comissão que na nossa pauta hoje nós tínhamos três projetos – é isso, assessoria? –, mas foram retirados o item 1 e o item 2, não é?

(São os seguintes os itens retirados de pauta:

#### ITEM 1

#### PROJETO DE LEI Nº 1212, DE 2021

- Não terminativo -

*Revoga o art. 59 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 – Lei de Contravenções Penais*

**Autoria:** Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)

**Relatoria:** Senadora Augusta Brito

**Relatório:** Favorável ao projeto, com uma emenda que apresenta.

**Observações:**



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

*1. A matéria seguirá posteriormente à CCJ, em decisão terminativa.*

## ITEM 2

### PROJETO DE LEI Nº 933, DE 2023

- Não terminativo -

*Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, e a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para garantir que o agressor reincidente seja monitorado por dispositivo eletrônico, como forma de proteger a mulher em situação de violência doméstica e familiar.*

**Autoria:** Senador Jader Barbalho (MDB/PA)

**Relatoria:** Senador Weverton

**Relatório:** Favorável ao projeto, com duas emendas que apresenta.

#### **Observações:**

*1. Em 22/8/2023, foi apresentada a emenda nº 1, de autoria do Senador Hamilton Mourão.*

*2. A matéria seguirá posteriormente à CCJ, em decisão terminativa.)*

Então, agora nós estamos apenas com um projeto, que é o item 3 – é isso, assessoria? *(Pausa.)*

Perfeito, não é? O item 3:

## ITEM 3

### PROJETO DE LEI Nº 5079, DE 2020

- Não terminativo -

*Altera o art. 337-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para elevar a pena do crime de corrupção ativa em transação comercial internacional.*

**Autoria:** Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)

**Relatoria:** Senador Hamilton Mourão

**Relatório:** Favorável ao projeto.

#### **Observações:**



## SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

*1. A matéria seguirá posteriormente à CCJ, em decisão terminativa.*

A relatoria é do Senador Styvenson Valentim.

Eu peço ao nosso Senador Hamilton Mourão, se for possível, que possa ser o Relator *ad hoc*. Não tem problema o senhor fazer essa leitura para que nós possamos votar esse item da nossa pauta?

**O SR. HAMILTON MOURÃO** (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RS. *Fora do microfone.*) – Não.

**O SR. PRESIDENTE** (Sérgio Petecão. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AC) – Passo a palavra ao Senador Hamilton Mourão para a leitura do relatório.

**O SR. HAMILTON MOURÃO** (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RS. Como Relator.) – Sr. Presidente, Senador Kajuru, senhoras e senhores...

Presidente, peço a sua autorização para ir direto à análise.

Não restam dúvidas sobre a competência da Comissão de Segurança Pública para analisar a matéria, que dispõe sobre repressão mais dura a um crime previsto no Código Penal.

O Projeto de Lei não apresenta vícios de constitucionalidade ou juridicidade e sua redação está adequada à boa técnica legislativa.

Quanto ao mérito, a medida proposta é mais do que conveniente e necessária para adequar a legislação brasileira aos compromissos internacionais assumidos pelo país, conforme vamos expor.

Em 17 de dezembro de 1997, em Paris, foi celebrada a Convenção da OCDE sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (doravante referida apenas como Convenção da OCDE). O ato passou a ter vigência internacional em 15 de fevereiro de 1999.

No Brasil, o tratado multilateral foi aprovado por meio do Decreto Legislativo nº 125, de 14 de junho de 2000. Em 24 de agosto daquele ano, o Governo brasileiro depositou o instrumento de ratificação à referida convenção, que passou a vigorar no cenário internacional, para o Brasil, em 23 de outubro daquele ano. Passou a vigor no ordenamento jurídico interno pela promulgação do Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000.

Finalmente, a Lei nº 10.467, de 2002, introduziu no Código Penal os artigos 337-B (corrupção ativa em transação comercial internacional), 337-C (tráfico de influência em transação comercial internacional) e 337-D (conceito de funcionário público estrangeiro).



## SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Para a corrupção ativa em transação comercial internacional (art. 337-B do Código Penal), a pena prevista foi de 1 (um) a 8 (oito) anos de reclusão. Trata-se de sanção inferior à pena de 2 (dois) a 12 (doze) anos de reclusão prevista para os delitos de corrupção passiva e corrupção ativa de funcionário público brasileiro (arts. 317 e 333 do Código Penal).

O artigo 3º, 1, da Convenção da OCDE assim (sem grifos no original):

### Artigo 3 – Sanções

1 A corrupção de um funcionário público estrangeiro deverá ser punível com penas criminais efetivas, proporcionais e dissuasivas. A extensão das penas deverá ser comparável àquela aplicada à corrupção do próprio funcionário público da parte e, em caso de pessoas físicas, deverá incluir a privação da liberdade por período suficiente a permitir a efetiva assistência jurídica recíproca e a extradição.

Considerando, portanto, que a pena prevista para o crime de corrupção, seja passiva ou ativa, de funcionário público brasileiro é maior do que aquela prevista em caso de corrupção em transações comerciais internacionais, a alteração proposta mostra-se imperiosa.

Voto.

Em face do exposto, o PL não apresenta vícios de constitucionalidade ou juridicidade, respeita a boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, nosso voto é pela aprovação integral do PL nº 5.079, de 2020.

Esse é o relatório, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Sérgio Petecão. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AC)  
– Em discussão o relatório que acaba de ser lido. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Comunico aos Srs. Parlamentares que a votação será simbólica.

Os Senadores que concordam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Está aprovado o relatório, que passa a constituir parecer da Comissão, favorável, ao Projeto de Lei do Senado nº 5.079, de 2020.

A matéria vai à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente reunião e agradeço a presença dos Senadores aqui presentes nesta Casa.

*(Iniciada às 11 horas e 20 minutos, a reunião é encerrada às 11 horas e 27 minutos.)*